



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2804/2017

SÚMULA: “INCLUI OS ARTIGOS 17-A, 17-B E 17-C NA LEI N.º 2659/2016, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani** Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 17-A, 17-B e 17-C na Lei nº 2659, de 10 de agosto de 2016, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com as seguintes redações:

“Art. 17-A - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e da Segurança Alimentar e Nutricional - SAN da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, integrado no Município de Rio Negro, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à SAN.

Art.17-B - O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 17-C - São componentes do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, integrada por servidores indicados pelas pastas afetas à consecução de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 1º - A CAISAN Municipal, será presidida pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

§ 2º- A CAISAN Municipal será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2659/2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 19 de outubro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral